



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO A
EMPRESA R A M – FARMÁCIA DE
MANIPULAÇÃO LTDA - ME, NA FORMA
ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 097/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 195/2016

ABERTURA: 25 DE OUTUBRO DE 2016

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 07 de Novembro de 2016, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, ambos representados pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, Prefeito Municipal, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, residente e domiciliado nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **R A M – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Dr. Altino Arantes, nº 281, Centro, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-030, inscrita no CNPJ/MF nº 08.842.295-0001-55, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RODOLFO RICCI MANÉA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.647.556-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 381.178.848-52, residente e domiciliado na Rua Lino Belezi, nº 55, Jardim Estoril, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **RODOLFO RICCI MANÉA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 097/2016 e seus Anexos, Processo nº. 195/2016, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
7	BROMAZEPAM 6 MG	Cp	1200	0,37	444,00
20	CODEINA 50 MG + DICLOFENACO SODICO 50 MG	Cáp	240	1,25	300,00
21	CODEINA 50 MG + PARACETAMOL 500 MG	Cáp	500	1,78	890,00
23	CUMARINA 5 MG + HEPARINA SODICA 50 UI - LOCAO 120 ML	Frs	60	18,50	1.110,00
28	DOMPERIDONA 10 MG - CAPS	Cáp	3000	0,38	1.140,00
31	DULOXETINA, CLORIDRATO 60MG CAPS	Cáp	1000	1,70	1.700,00
35	FENOFIBRATO 200MG - CAPS	Cáp	1200	0,53	636,00
36	FINASTERIDA 5 MG - CASP	Cáp	5000	0,53	2.650,00
38	GABAPENTINA 300 MG - CAPS	Cáp	6000	0,83	4.980,00
40	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G PO	SCH	1200	1,13	1.356,00
42	GLIMEPIRIDA 2MG - CAPS	Cáp	3600	0,38	1.368,00
44	INDAPAMIDA 1,5	Cáp	1500	0,39	585,00
49	MEMANTINA 10MG - CAPS	Cáp	2000	0,76	1.520,00
52	METOTREXATO 2,5 MG - CAPS	Cáp	1000	1,19	1.190,00
54	NAPROXENO SODICO 275 MG - CAPS	Cáp	240	0,47	112,80
58	PANTOPRAZOL 20 MG - CAPS	Cáp	3000	0,47	1.410,00
61	PREDNISONA 5MG	Cáp	1500	0,39	585,00
62	PREDNISONA 20MG	Cáp	1500	0,83	1.245,00
64	QUETIAPINA FUMARATO 25MG - CAPS	Cáp	3000	0,73	2.190,00
66	RAMIPRIL 5MG - CAPS	Cáp	2000	0,43	860,00
68	RISPERIDONA 1MG - CAPS	Cáp	12000	0,38	4.560,00
70	SELEGILINA, CLORIDRATO 5 MG - CAPS	Cáp	720	0,41	295,20
72	TANSULOSINA 0,4 MG - CAPS	Cáp	1500	0,83	1.245,00
74	TENOXICAM 20MG	Cáp	2500	0,43	1.075,00
76	TIBOLONA 2.5MG - CAPS	Cáp	600	0,87	522,00
77	TICLOPIDINA, CLORIDRATO 250 MG - CAPS	Cáp	200	0,52	104,00
80	TOPIRAMATO 25MG - CAPS	Cáp	600	0,39	234,00
85	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 150 MG - CAPS	Cx	2000	0,94	1.880,00
86	VENLAFAXINA, CLORIDRATO 75 MG - CAPS	Cx	2000	0,59	1.180,00
VALOR TOTAL					37.367,00

Valor total: R\$ 37.367,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis*, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	072	3390320300	885	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Materiais de saúde para distribuição gratuita

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 08 de Novembro de 2016 a 07 de Novembro de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **KAREN DE MORAES RISSÁ**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.444.447-7 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 082.198.359-82, servidora lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 097/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

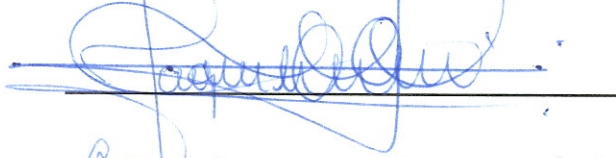
Ribeirão Claro-PR, 07 de Novembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Karen de Moraes Rissá
Gestora do Contrato

Rodolfo Ricci Manéa
R A M – Farmácia de Manipulação Ltda – ME -
Contratada


Testemunhas:


Thais Santos Dutra Machado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2016**

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 083/2016 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 27 de Outubro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS, PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLAS MUNICIPAIS, E NO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ: 13.258.144/0001-94), RICARDO COLONHEZI SARTORI – ME (CNPJ: 21.935.597/0001-36) e THIAGO MARTINS DOS SANTOS – ME (CNPJ: 06.195.509/0001-13), por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES.	QTDE	VLR UNIT (R\$)	PROponente VENCEDORA
1	TONER REMANUFATURADO SAMSUNG D2850 P/ IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851ND - 100 GRAMAS	PREMIUM	Uni	25	56,00	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
2	TONER REMANUFATURADO SAMSUNG ML2105 P/ IMPRESSORA SAMSUNG ML 2105 - 100 GRAMAS	PREMIUM	Uni	30	54,00	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
3	TONER REMANUFATURADO 12 A - P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1022 - 150 GRAMAS	T&C TONER JET	Uni	15	23,00	THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME
4	TONER REMANUFATURADO 35A P/ IMPRESSORA HP LASERJET P1008 - 115 GRAMAS	T&C TONER JET	Uni	15	23,00	THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME
5	TONER REMANUFATURADO 85A P/ IMPRESSORA HP LASERJET P1102W - 115 GRAMAS	T&C TONER JET	Uni	15	23,00	THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME
6	TONER ORIGINAL OU SIMILAR SAMSUNG D2850 P/ IMPRESSORA SAMSUNG ML 2851ND	MTX	Uni	8	60,00	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
7	TONER ORIGINAL OU SIMILAR SAMSUNG ML2105 P/ IMPRESSORA SAMSUNG ML 2105	PREMIUM	Uni	15	56,00	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
8	TONER ORIGINAL OU SIMILAR 12A P/ IMPRESSORA HP LASERJET 1022	PREMIUM	Uni	8	26,00	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
9	TONER ORIGINAL OU SIMILAR 35A P/ IMPRESSORA HP LASERJET P1008	MTX	Uni	12	27,00	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
10	TONER ORIGINAL OU SIMILAR 85A P/ IMPRESSORA HP LASERJET P1102W	PREMIUM	Uni	8	27,50	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
11	TONER ORIGINAL OU SIMILAR P/ IMPRESSORA LEXMARK E120 - 120185L	PREMIUM	Uni	6	48,00	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
12	TONER ORIGINAL OU SIMILAR P/ IMPRESSORA LEXMARK E260DN	PREMIUM	Uni	6	108,00	THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME
13	TONER ORIGINAL OU SIMILAR HP C8540A - LASERJET COLOR CP1215	MTX	Uni	7	56,00	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
14	TONER ORIGINAL OU SIMILAR HP C8541A - LASERJET COLOR CP1215	PREMIUM	Uni	7	56,80	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
15	TONER ORIGINAL OU SIMILAR HP C8542A - LASERJET COLOR CP1215	MTX	Uni	7	57,20	RICARDO COLONHEZI SARTORI - ME
16	TONER ORIGINAL OU SIMILAR HP C8543A - LASERJET COLOR CP1215	PREMIUM	Uni	7	57,10	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
17	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL OU SIMILAR T140 PRETO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - 25 ML	PREMIUM	Uni	32	4,99	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
18	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL OU SIMILAR T140 AMARELO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - 10 ML	PREMIUM	Uni	24	4,99	LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
19	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL OU SIMILAR T140 CIANO PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - 10 ML	PREMIUM	Uni	24	4,99	THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME
20	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL OU SIMILAR T140 MAGENTA PARA IMPRESSORA EPSON STYLUS OFFICE TX620FWD - 10 ML	PREMIUM	Uni	24	4,99	THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2016 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2016**

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 092/2016 (PMRC), realizado no dia 27 de outubro de 2016 (Lances e Habilitação), objetivando A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 KM ANO 2016 MOTOR 1.6, FLEX, SEDAN, 4 PORTAS COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS E PORTAS-MALAS, PROTETOR DE CARTER, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO REBATÍVEL, RODAS DE LIGA LEVE 15 COM PNEUS 185/65 R 15, VIDROS ELÉTRICOS, ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS, RÁDIO AM/FM CD/MP3 PLAYER – COR BRANCA – COM ADESIVOS DO PROGRAMA APSUS, COM QUATRO ALTO FALANTES NAS LATERAIS E TRASEIRA - OBS: UTILIZAR RECURSO DEPOSITADO NO DIA 08/04/2016, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor da empresa SAMP AUTOVEÍCULOS LTDA (CNPJ/MF nº 78.066.800/0001-00), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN.	VL UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	VEICULO 0 KM ANO 2016 MOTOR 1.6, FLEX, SEDAN, 4 PORTAS COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS E PORTAS-MALAS, PROTETOR DE CARTER, BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCO REBATÍVEL, RODAS DE LIGA LEVE 15 COM PNEUS 185/65 R 15, VIDROS ELÉTRICOS, ALARME COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO, AIR BAG DUPLO FRONTAL E FREIOS ABS, RÁDIO AM/FM CD/MP3 PLAYER – COR BRANCA – COM ADESIVOS DO PROGRAMA APSUS, COM QUATRO ALTO FALANTES NAS LATERAIS E TRASEIRA	FIAT/GRAND SIENA ESSENCE	2	Uni	55.900,00	111.800,00
TOTAL GERAL						111.800,00

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 112/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: EFICÁCIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: 05.520.771/0001-23

OBJETO: A possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 119.117,60 (cento e dezenove mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2016 a 07 de Novembro de 2017.

ASSINATURA: 07 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
113/2016 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2016 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: R A M – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA - ME
CNPJ/MF: 08.842.295-0001-55

OBJETO: A possível aquisição de Medicamentos Manipulados diversos, a serem distribuídos a pacientes da Farmácia do Centro Municipal de Saúde "Dr Agnelo Marques de Souza", nesta cidade de Ribeirão Claro, pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 37.367,00 (trinta e sete mil, trezentos e sessenta e sete reais).

PAGAMENTO: À vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2016 a 07 de Novembro de 2017.

ASSINATURA: 07 de Novembro de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 07 de Novembro de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

**Quitanda Rodovia
do Durair**

fone: (43) 3566.1516
Rua Kalil Keder, 525 Carpolópolis-PR